



Ressaltou, ainda, que, a renovação do prazo para lances é realizada automaticamente pelo sistema, cumprindo com exatidão o intervalo de tempo constante no edital. Nestes motivos, conclui-se que não houve irregularidade relacionada à fase de lances do certame.

Pelos argumentos expostos, o Pregoeiro deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo-se a decisão ora combatida, sugerindo que o recurso oposto pela recorrente seja conhecido e declarado improvido, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de vencedora da empresa **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ: 10.720.502/0001-40**, para o certame.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que do julgamento das propostas apresentadas em certame licitatório, são cabíveis recursos administrativos, com fulcro no que dispõe o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, cuja análise técnica foi realizada pela Divisão de Compras e Operações e pela Coordenadoria de Licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão aos argumentos trazidos pela licitante, tendo em vista que a sessão ocorreu em consonância com o previsto no edital da licitação, bem como de acordo com o funcionamento adequado do sistema ComprasGov.

Como bem ressaltado pela Coordenadoria de Licitações, verifica-se no Manual do Fornecedor no ComprasGov, onde se encontram todas as informações necessárias aos licitantes, afastando a argumentação de possível óbice ao acompanhamento de lances. Ademais, foi informado que não houve qualquer registro de instabilidade no sistema no dia do certame, tampouco informação acerca de dificuldades técnicas pelas demais licitantes.

Quanto ao argumento acerca do momento em que foram realizados os lances, o Pregoeiro não possui ingerência plena sobre o momento dos lances junto ao sistema, restando claro que não poderia interferir na ordem cronológica ou de importância dos lances para beneficiar um ou outro licitante.

Neste contexto, destaca-se que restou claro que a condução do certame ocorreu de acordo com o regramento de licitações e contratos administrativos atualmente vigentes, bem como com os princípios norteadores das compras públicas quanto à igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a análise realizada pela Coordenadoria de Licitações, conforme o Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1805506), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **I9 COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.856.473/0001-08** e, quanto ao mérito, **MANTENHO** a decisão que declarou a empresa **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ: 10.720.502/0001-40**, vencedora do certame para o objeto destes autos.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 197/2024 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 034/2023 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000014291-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024.

4. PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **C. B. de Oliveira**.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 034/2023 - FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas; a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, II, c/c art. 65, I, “b” ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7. VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), com a incidência da taxa de transação (por serviços de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas) no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903301, Fonte 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2024NE0003764, de 03/10/2024, no valor de R\$ 739.583,33 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais, e trinta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de outubro (proporcional) a dezembro de 2024, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 034/2023 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de outubro de 2024. O prazo de vigência estabelecido no item 3.1. poderá ser rescindido antecipadamente caso haja licitação concluída para nova contratação, mediante aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados.



Manaus/AM, 03 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 279/2024-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, que alterou o art. 74, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO que na decisão de ID 4906420, no processo nº 0001468-02.2024.2.00.0804, foi constatado que a Sra. Ingrid Beatriz Costa Viana é a substituta mais antiga da serventia extrajudicial, desempenhando regularmente suas funções na serventia de Codajás;

CONSIDERANDO a decisão liminar juntada no ID 4981016, por meio da qual o relator suspendeu os efeitos da Portaria nº 265/2024, editada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, e determinou que seja mantida como responsável interina pelo cartório de Codajás, a substituta mais antiga, Sra. Ingrid Beatriz Costa Viana, a fim de proporcionar a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a decisão de ID 4983545, do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, nos autos de nº 0001672-46.2024.2.00.0804;

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **INGRID BEATRIZ COSTA VIANA**, para responder interinamente pelo Cartório da Comarca de Codajás/AM, a contar do dia 03/10/2024 (quarta-feira), até ulterior deliberação ou provimento da vaga por meio de concurso público.

CUMpra-se, Publique-se, Cientifique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 3 de outubro de 2024.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)